

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Aviso n.º 15306/2022**

Sumário: Suspensão parcial do plano diretor municipal de Vila Viçosa e estabelecimento de medidas preventivas.

Suspensão Parcial do PDM de Vila Viçosa e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público, que nos termos dos artigos 126.º, 134.º e 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Vila Viçosa aprovou, em Reunião Extraordinária, ocorrida no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, no troço da ex-EN254, agora caminho Municipal sem número, junto ao km 3 e o respetivo Estabelecimento de Medidas Preventivas.

Nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se em anexo ao presente aviso, as medidas preventivas e a planta de delimitação da área que suspende.

Mais se torna público, em cumprimento do disposto do artigo 192.º do RJIGT, que a aprovação da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa e as respetivas medidas preventivas são publicadas no site do Município.

A presente suspensão parcial entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Inácio José Ludovico Esperança*, Dr.

Assembleia Municipal**Deliberação**

Joaquim António Mourão Viegas, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, faz público, que na Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, foi tomada a deliberação seguinte:

7.º Ponto — Suspensão parcial do PDM no troço da ex — EN254, agora caminho municipal sem número, junto ao km 3.

A Assembleia Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar:

A Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Vila Viçosa e Estabelecimento de Medidas Preventivas.

Tendo em conta a situação que se verifica da interdição da antiga estrada nacional EN254 km 3, pela proximidade à pedreira Ezequiel Francisco Alves, L.^{da}, torna-se necessário conformar o ordenamento municipal relativamente ao Plano Diretor, suspendendo o mesmo com o objetivo de adequar o uso à realidade existente.

A suspensão parcial visa uma área de 19 275.03 m², delimitada nas peças desenhadas em anexo à presente proposta e abrange os artigos matriciais n.º 24 e 1574 da secção E, da Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa, e o troço do Km 3 da ex EN254.

Com fundamento legal na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local incompatível com a concretização das opções estabelecidas no plano, designadamente a inexistência de acesso digno à Freguesia de Bencatel, com a criação de um atravessamento para implantação de um acesso que permita a circulação de pessoas e bens.

Este atravessamento é de carácter provisório pois decorre um processo de criação de implementação de uma variante à ex EN 254 por forma a retirar o trânsito pesado do interior da localidade.

Fundamenta-se ainda, conforme disposto no n.º 7, do artigo 126.º do RJGT, que se irá iniciar a abertura do procedimento de elaboração de revisão ou alteração do PDM, o qual, deverá estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.

Vila Viçosa, vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Joaquim António Mourão Viegas*.

Medidas Preventivas para suspensão parcial de PDM — Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito territorial

As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens, na área de 19 275.03 m² delimitada na planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no Plano Municipal de Vila Viçosa para as áreas em questão, nomeadamente o definido nos artigos 26.º e 27.º da Secção V e artigos 29.º e 30.º da Secção VII.

2 — Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada no extrato da planta de Ordenamento anexa à presente proposta, é suspensa a eficácia do Plano Diretor Municipal.

3 — Destaca-se na área 1 a zona para implementação do atravessamento e zona de proteção com uso exclusivo para circulação de pessoas e veículos.

4 — Na área 2, troço da Ex Estrada Nacional 254, com interdição total de qualquer uso.

5 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caso tal se mostre necessário, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, deixando de produzir efeitos com a entrada em vigor da revisão ou alteração do PDM de Vila Viçosa.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

65383 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_65383_0714_suspPDM_Pub.jpg

615517684